



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 004/2017**

**Aprova o Anteprojeto de Lei que Institui o Programa de Recuperação de Créditos (PRC) de natureza não tributária (anuidades e semestralidades) dos débitos que se encontram na Procuradoria Jurídica, dos alunos e ex-alunos dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, e dá outras providências.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo PRF nº 100/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica aprovado o Anteprojeto de Lei que Institui o Programa de Recuperação de Créditos (PRC) de natureza não tributária (anuidades e semestralidades) dos débitos que se encontram na Procuradoria Jurídica, dos alunos e ex-alunos dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, e dá outras providências.

**Art. 2º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 23 de fevereiro de 2017.

**Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO**  
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 24 de fevereiro de 2017.

**Alexandra Aparecida Lobato**  
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**

Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

## **ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº .....de .....de.....de 2017**

Autoria: Prefeito Municipal de Taubaté

**Institui o Programa de Recuperação de Créditos (PRC) de natureza não tributária (anuidades e semestralidades) dos débitos que se encontram na Procuradoria Jurídica, dos alunos e ex-alunos dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, e dá outras providências.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Estímulo à Quitação de Débitos, de natureza não tributária (anuidades, semestralidades, cheques e parcelas de acordos) dos débitos que se encontram na Procuradoria Jurídica, dos alunos e ex-alunos dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

**Parágrafo único.** Fica permitida a aplicação do presente Programa de Estímulo à Quitação de Débitos aos que já aderiram aos Programas de Recuperação de Crédito anteriores.

**Art. 2º** A Procuradoria Jurídica apurará o total de débitos que estiver sobre sua responsabilidade, respectivamente, que abrange os valores correspondentes à soma do principal inscrito na Dívida Ativa, da atualização monetária, da multas legais, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação vigente, podendo o representante legal, o aluno ou ex-aluno liquidá-lo com abatimento de 100% de juros e multa, retornando-se ao débito originalmente estabelecido, corrigido monetariamente, incidindo-se custas processuais e honorários advocatícios, da seguinte forma:



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**

Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

**I** – débito de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), pagamento à vista;

**II** – débito entre R\$ 1.000,01 (um mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), pagamento em até 02 (duas) parcelas, sendo a primeira à vista e a outra após 30 (trinta dias), acrescida de correção de 1% (um por cento);

**III** - débito entre R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagamento em até 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira à vista e as outras mensais e consecutivas, acrescidas de 1% a partir da 2ª parcela;

**IV** - débito entre R\$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavo) até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pagamento em até 06 (seis) parcelas, com a primeira à vista e as outras mensais e consecutivas, acrescidas de correção de 1% a partir da 2ª parcela;

**V** - débito entre R\$ 9.000,01 (nove mil reais e um centavo) até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pagamento em até 8 (oito) parcelas, com a primeira à vista e as outras mensais e consecutivas, acrescidas de correção de 1% a partir da 2ª parcela;

**VI** - débito entre R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo) até R\$ 15.000,00 (quinze reais), pagamento em até 10 (dez) parcelas, com a primeira à vista e as outras mensais e consecutivas, acrescidas de correção de 1% a partir da 2ª parcela;

**VII** - acima de R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo), pagamento em até 12 (doze) parcelas, com a primeira à vista e as outras mensais e consecutivas, acrescidas de correção de 1% a partir da 2ª parcela.

**Parágrafo único.** Nos casos em que haja bloqueio ou penhora de ativos financeiros, o parcelamento, em uma das modalidades dos incisos I a VII, somente se efetivará sobre o saldo remanescente, depois da devida apuração.

**Art. 3º** O parcelamento do débito implica adesão aos prazos e condições estipulados no termo de acordo.

**Art. 4º** A adesão ao presente Programa de Recuperação de Crédito somente se efetivará com o pagamento de todas as parcelas, gerando a partir do pagamento da última parcela, a novação do débito, acarretando a extinção de eventual demanda judicial.

**Parágrafo único.** Até findo o parcelamento, o processo judicial eventualmente ajuizado permanecerá suspenso.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**

Autoria Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

**Art. 5º** O recebimento de parcelas em atraso caracterizará mera tolerância e sobre tais parcelas haverá o acréscimo de multa de 2% e juros de 1% ao mês.

**Art. 6º** Ocorrendo o inadimplemento de qualquer parcela, o acordo para parcelamento do débito será rescindido e dará ensejo ao restabelecimento do débito originário por último inscrito em dívida ativa, com todos os consectários pertinentes ao caso, abatendo-se o valor correspondente às parcelas por ventura adimplidas.

**Art. 7º** O inadimplemento do acordo ensejará o prosseguimento à ação judicial previamente ajuizada ou ajuizamento do que cabível.

**Art. 8º** O acordo rescindido implicará o direito de a Universidade de Taubaté propor as medidas judiciais, bem como administrativas cabíveis para a cobrança de seu crédito, com todos os acréscimos previstos na legislação e em processo judicial.

**Art. 9º** As disposições desta Lei não autorizam a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas, a qualquer título.

**Art. 10.** É defesa a aplicação, por quaisquer agentes da Universidade de Taubaté, de exceção ao estabelecido na presente Lei.

**Art. 11.** Por ocasião da adesão do programa instituído por esta Lei, o devedor deverá informar endereço eletrônico para contato e apresentar os seguintes documentos:

**I** – cópias do RG e CPF/MF;

**II** – cópia de comprovante de endereço.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor após emissão de Ato Executivo do Magnífico Reitor, produzindo seus efeitos pelo prazo de 06 meses (seis meses).



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**

Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

---

**Parágrafo único.** Fica autorizada a prorrogação, por Ato Executivo do Magnífico Reitor, até o prazo previsto no *caput* deste artigo, uma única vez, após manifestação conjunta da Pró-reitoria de Finanças e da Procuradoria Jurídica sobre sua conveniência.

**Prefeitura Municipal de Taubaté**, aos            de            de            , 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**